ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002
de 03 de janeiro de 2025.

CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DE VEREADOR, A REVISÃO GERAL

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas;

FAZ SABER QUE, por iniciativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Concede a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 de Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 4866/2024, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2025,** pela aplicação do índice do INPC **4,60% (quatro virgula sessenta por cento),** sobre os subsídios dos vereadores.

Art. 2º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 DE JANEIRO DE 2025.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JÚNIOR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA SARAIVA
Secretária da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial ora proposta visa recuperar a defasagem proporcionada pela inflação do período de 01 de janeiro de 2024 á 31 de dezembro de 2024, conforme preceitua dispositivo constitucional.

O indicador utilizado é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e está de acordo com índice que será aplicado a todos servidores do Legislativo.

Diante do exposto entendemos que cabe a revisão anual dos subsídios dos vereadores.

JÚNIOR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

EDUARDO VERARDI
Vice Presidente

GABRIELA SARAIVA
Secretária